

Suplementa

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital	2.000.000	
Atividade	Capital	TOTAL
04.07.020.2.001		
Coordenação Geral da Pasta	2.000.000	2.000.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado		
4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital	2.000.000	
Atividade	Capital	TOTAL
03.09.040.2.001		
Atividades Estratégicas	2.000.000	2.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

A N E X O I

Suplementa

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
TOTAL	2.000.000	
3.ª Quota	2.000.000	

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado		
TOTAL	2.000.000	
3.ª Quota	2.000.000	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.388, DE 24 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de complementar o orçamento vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, com recursos hábeis, destinados a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, fica aberto à Secretaria da Fazenda, um crédito no valor de Cr\$ 510.906 (quinhentos e dez mil, novecentos e seis cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.05 — Coordenadoria de Entidades Descentralizadas

Atividade	Correntes	TOTAL
11.63.353.2.055		
Atividades da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos	510.906	510.906
3.2.1.3 — Contribuições Correntes		510.906

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, fica suplementado no valor de Cr\$ 730.500 (setecentos e trinta mil e quinhentos cruzeiros), conforme faculta os incisos II e III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:

20.55 — Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos

Suplementa

Atividade	Correntes	TOTAL
11.63.353.2.001		
Cotação do Café e Mercadorias	730.500	730.500

Reduz

Atividade	Correntes	TOTAL
11.63.353.2.001		
Cotação do Café e Mercadorias	128.000	128.000

II — No Discriminativo da Despesa por Subprograma, a Nível de Elemento

20.55 — Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 18 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 2.040,00 (anual) e Cr\$ 1.020,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Suplementa

	TOTAL	11.63.353
3.1.1.1 — Pessoal Civil	357.410	357.410
3.2.5.1 — Inativos	373.090	373.090
TOTAL	730.500	730.500

Reduz

	TOTAL	11.63.353
3.1.2.0 — Material de Consumo	80.000	80.000
3.2.5.3 — Salário-Família	48.000	48.000
TOTAL	128.000	128.000

Artigo 4.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

- I — Cr\$ 91.594 (noventa e um mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros), com excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64,
- II — Cr\$ 128.000 (cento e vinte e oito mil cruzeiros), nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

20.55 — Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos

TOTAL	510.906
3.ª Quota	260.000
4.ª Quota	250.906

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.